

PROC. Nº PD-04/143.215/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DILZA MARIA FERREIRA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.232/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CENI OLIVEIRA LIMA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.248/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARLENE DIAS TEIXEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.251/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LINDALVA LIMA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.256/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à EDNEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.4/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ELBA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 22/02/2018

PROC. Nº PD-04/138.119/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARCIA DA SILVA DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.19/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VANESSA FERREIRA DO CARMO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.274/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARCIA SIQUEIRA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/138.216/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à LYGIA MARINA DE SA LEITAO PIRES DE MORAES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 28/02/2018

PROC. Nº PD-01/021.70/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à EDUARDO DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.34/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à CLAUDINEIA MOREIRA CANECO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.87/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à JOSILENE DOS SANTOS GONCALVES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.270/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DIVA SOLANGE SOARES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 12/03/2018

PROC. Nº PD-04/146.219/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SALMIN DOS SANTOS CARVALHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.125/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à DINAMAR TEREZA REIS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.138/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à MARIA DALVA BARBOZA MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 10/04/2018

PROC. Nº PD-04/138.134/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à VALDELURDES LINS MAIA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.328/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ROBERTO CARLOS SOARES DE MELO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

Id: 2262625

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 315 DE 30 DE JULHO DE 2020

ALTERA AS DATAS PREVISTAS NA PORTARIA AGETRANS Nº 314/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA AGETRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as datas de início das fases do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais no âmbito da AGETRANS, previstas no caput dos artigos 8º e 9º da Portaria AGETRANS nº 314, de 16 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início previsto para 10 de agosto de 2020, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto (home office). (...)

Art. 9º - A segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início em 21 de agosto de 2020, observando o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitindo o atendimento presencial de usuários externos, recomendando-se, ainda, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2262715

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29/07/2020

PROCESSO Nº SEI-17/026/21/2020 - CONCEDO Auxílio Funeral, em favor de WALÉRIA FEITOZA PEREIRA, no valor de R\$2.271,55 (dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), face ao óbito do ex-servidor ADAIL ROCHA FEITOZA, ID. 407416-5, nos termos da Resolução SARE nº 3005/03, Portaria SUPRE/SEPLAG nº 220/75, art. 33, inciso VIII, Lei nº 9.717/98 (alterada pela Lei nº 1488/89), em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2262572

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/05/2020

***PROC. Nº E-19/003/1036/2014** - Tendo em vista a emissão de Nota Empenho nº 2020NE00350 ao Contrato nº 031/2019, entre a CEHAB-RJ e a Empresa ALPHA 3 CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA, que tem por objeto a execução de obras de Infraestrutura de Urbanização, no Bairro Inconfidência, Distrito de Austin, no Município de Nova Iguaçu-RJ, conforme Projeto Básico aprovado e Especificações Técnicas, que constitui os Anexos deste Edital, constantes do Procedimento Licitatório nº 004/2015, e considerando a emissão do empenho financeiro e do Memo.de Reinício de Obras da 02-DPO nº 008/2020, **AUTORIZAMOS** o reinício das obras a partir desta data. *Omitido no D.O. de 04/06/2020.

Id: 2262681

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 17/04/2020

***PROC. Nº E-17/009/100.019/2018** - Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, conforme portaria conjunta FEHIS/CEHAB nº 14, de 13/04/2020 ao Contrato nº 001/2019, entre a CEHAB-RJ e a Empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA., das obras de construção de unidades habitacionais e respectivas obras de infraestrutura de urbanização e recuperação das unidades habitacionais, do Conjunto Vargem Alegre, no Município de Barra do Pirai/RJ, constantes do Procedimento Licitatório nº 003/2018 e através do Memorando de Reinício de Obras da 02-DPO nº 006/2020, **AUTORIZAMOS** o reinício das obras a partir desta data. *Omitido no D.O. de 07/05/2020.

Id: 2262497

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 687 DE 27 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública; e

- o Proc. nº SEI 350192/001370/2020, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 10 julho de 2020, os servidores: MAJ PM RG 73.812, WALLACE VAZ DE OLIVEIRA, ID: 2338066-7, do 25º BPM, 1º TEN PM RG 79.534, VICTOR SANTOS MADUREIRA, ID:0594796-0, do 25º BPM e 2º TEN PM RG 106.434, ADEMILSON ALVES LUCASA, ID: 5089638-5, do 25º BPM, para compor Comissão com o objetivo de fiscalizar a inexistência de nº 014/2015, oriundo do Processo nº E-09/094/12/2015, firmado com a Empresa CEDAE serviços de fornecimento de água.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho na execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico;
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2262721

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 689 DE 27 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUTO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. nº SEI 350501/000295/2020, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 17 de julho de 2020, o servidor: MAJ PM RG 42.705 HELTON WILLIAMS DOS SANTOS TERRA, ID: 2511617-7, da CCPMERJ, em substituição ao servidor MAJ PM RG 67.793 DENNYSON LEONARD NOGUEIRA BIZZARRO, ID: 2445185-1, da CCPMERJ, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar a inexistência de nº 014/2015, oriundo do Processo nº E-09/094/12/2015, firmado com a empresa CEDAE, serviços de fornecimento de água.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho na execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico;
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, páginas 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

ComGer ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2262731